



RESOLUÇÃO Nº 07/2024
APUAREMA-BA, 10 DE JULHO DE 2024

Dispõe Sobre Aprovação do Termo de Aceite e Compromisso do Alimenta Suas Bahia no âmbito do Programa Acelera Suas Bahia, para o Provimento do Benefício Eventual do Município de Apurema-Ba.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de APUAREMA, Estado da Bahia, em reunião ordinária, realizada no dia 10 de julho de 2024, e de acordo as atribuições que lhe são conferidas, pela Lei 091/1997 que instituí o CMAS e Lei nº. 125/2001 que altera a redação do artigo Art. 6º da Lei 091/97, alterada pela Lei do SUAS 361, de 11 de dezembro de 2018,

CONSIDERANDO o Termo que firma o Órgão Gestor da Assistência Social do Estado da Bahia - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES e Órgão Gestor Municipal de Assistência Social, com o objetivo de formalizar responsabilidades e compromissos a serem cumpridos, decorrentes do aceite da iniciativa ALIMENTA SUAS BA, para o provimento de Benefício Eventual, através do repasse extraordinário dos recursos do cofinanciamento estadual do SUAS para os 70 municípios tenham aderido à normatização do SISAN e/ou iniciativas de segurança alimentar e nutricional, devidamente reconhecida pelo Grupo Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional – GGSAN.

CONSIDERANDO O repasse extraordinário está previsto na Resolução CEAS nº 13 de 04 de junho de 2024, e CIB nº 07 de 21 de maio de 2024, com o objetivo de apoiar os municípios na redução da pobreza e extrema pobreza; potencializar o cofinanciamento para o provimento de Benefício Eventual, e realizar ação emergencial de enfrentamento da fome com a ampliação da capacidade de provimento dos Benefícios Eventuais.

CONSIDERANDO que os recursos são exclusivos para ofertar a concessão do BE Alimentação para as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

RESOLVE:

Art 1º - APROVAR o Termo de Aceite e Compromisso do Alimenta Suas Bahia no âmbito do Programa Acelera Suas Bahia, para o Provimento do Benefício Eventual do Município de Apurema-Ba.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor após sua publicação, revogando disposições contrárias.

Luan Gabriel Moraes Santos
Presidente do CMAS